

A democracia em Kelsen, Heller e Schmitt: apontamentos conceituais para compreensão da democracia inscrita na Constituição Federal de 1988.

Democracy in Kelsen, Heller and Schmitt: conceptual notes for comprehending democracy as enrolled in the Federal Constitution of 1988

Henrique Camacho

Mestrando da FCHS/UNESP, área de concentração Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania - Efetividade e Tutela dos Direitos Fundamentais pela FCHS/UNESP. Pós-graduando *lato sensu* em Direito Processual Contemporâneo. Membro do NUPAD.

Yvete Flávio da Costa

Doutora pela PUC/SP. Docente da graduação e pós-graduação em Direito na FCHS/UNESP. Coordenadora do NUPAD.

RESUMO:

De uma análise do conceito de democracia para Hans Kelsen, Carl Schmitt e Hermann Heller buscar-se-á estruturar um texto cuja pretensão se resume a comprovar a evolução do papel da democracia ao longo dos anos, para que então seja possível uma melhor compreensão da forma que foi pensada para ser incluída na Constituição Federal de 1988. Parte-se de uma leitura secundária das obras dos citados autores para desenvolver alguns pontos relevantes, principalmente no debate atual sobre a democracia e efetivação dos direitos fundamentais. Levar-se-á em considerações as recentes manifestações sociais que culminaram em diversas aglomerações de pessoas, nas diversas capitais do país. Essas manifestações fazem parte do processo de construção da democracia no país? Métodos predominantemente dedutivo e indutivo foram utilizados para composição da argumentação ora apresentada.

Palavras-chave: democracia. democrático. constituição.

ABSTRACT:

From Hans Kelsen's, Carl Schmitt's and Hermann Heller's writings about democracy, this article seeks to summarize the evolution of democracy concept along the years for a better comprehension of its role and insertion in the Brazilian Federal Constitution of 1988. Hence, from a secondary reading of such authors, the text launches a relevant ground to think about democracy, fundamental rights effectuation and the last manifestations in the country. The question that arrives is: do these social movements indicate a democracy consolidation process in Brazil? Deductive and inductive methods will be used for this purpose.

Key-Word: democracy. democratic. constitution.

Introdução

Compreender a democracia é tarefa deveras trabalhosa e árdua. Requer considerável disposição de tempo para analisar uma gama de autores. Optou-se por analisar as obras e alguns textos escritos por e sobre Hans Kelsen, Carl Schmitt e Hermann Heller. É uma tentativa de composição de argumentos através de uma leitura secundária dos citados autores.

Pois bem, da análise do que cada um destes juristas compreende como democracia, será possível, traçar um paralelo, ainda que breve, da composição intelectual que se tem atualmente do conceito de democracia, principalmente sob a égide da Constituição Federal de 1988.

Não é secundária a preocupação constante em situar-se ao longo de uma evolução histórica do pensamento de juristas e filósofos, bem como da própria evolução da sociedade. Neste trabalho não foram ignoradas as recentes movimentações sociais, que levaram diversas pessoas às ruas em prol de uma demonstração do inconformismo social com a atual situação brasileira, que se iniciaram com a amplitude de divulgação de informação pelas redes sociais virtuais e que podem ser vistos como parte de um processo de estruturação de uma cultura política mais forte e mais democrática dos cidadãos brasileiros. Guiou-se pela seguinte indagação: como é possível compreender o significado de democracia em um Estado que se denomina Democrático de Direito e que diuturnamente é flagrado desrespeitando os direitos fundamentais?

É fato que predominantemente haverá uma metodologia que deve superar a dogmática-jurídica, por não ser fundamentada unicamente em texto normativo, mas sim fundamentada em análise de livros e artigos científicos que não apenas pertencem às ciências jurídicas, mas sim as ciências sociais aplicadas.

Desenvolvimento

Hans Kelsen: diferentemente do que se busca demonstrar nos dias de hoje – uma democracia que busca fundamentar-se como ideologia – Kelsen aponta para os valores impostos pela norma como mais fundamentais do que os impostos pelo povo, pois neste aspecto, a democracia se perfaz de argumentos abertos, como interesse do povo.

Hermann Heller: a democracia deve imperar como maneira de ser compreendida como uma teoria soberana. Enquadra seus posicionamentos em um patamar intermediário entre os ensinamentos de Hans Kelsen e Carl Schmitt. O homem não é mais visto como um

ser eminentemente devoto do poder da norma, mas sim um ser social preocupado em manter-se em condições de vida social¹.

Carl Schmitt: a construção do conceito de democracia perpassa por situações que implicam não nas características atinentes a norma nem na possibilidade do povo se valer de características comuns, mas sim de uma imposição advinda de uma autoridade. Haverá a imposição por uma autoridade, que não será a Constituição, mas sim de uma autoridade absoluta, determinada pela vontade do povo.²

A Constituição Federal preceitua, em seu artigo primeiro, que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito. Logo, colhe-se a ideia de que democracia está intimamente ligada aos fundamentos constitucionais da República, bem como o conceito de que para ser democrático deve influir-se por um “[...] poder que emana do povo e é por ele exercido, diretamente ou por meio de seus representantes eleitos democraticamente”.³ A inclusão do termo “democrático” imputa a vinculação ao conceito de que “não é precipitado inferir, em consequência, que a expressão se vincula a uma concepção socializante do Estado”.⁴ A democracia passou a ser vista nestas sociedades ocidentais como a ferramenta para a concretização de uma sociedade mais plena e mais harmoniosa, afinal “Uma sociedade democrática sabe que as energias íntimas da subjetividade humana, a razão e a consciência constituem as fontes mais valiosas da vida política”⁵. Ela garante a realização dos valores supracitados de liberdade, igualdade e dignidade, que compõem as pilastras fundamentais para a manutenção da busca pela efetividade dos direitos fundamentais. A Constituição Federal, ao preceituar que o Brasil se compreende em Estado Democrático de Direito está afirmando que há a necessidade constante de evoluir para a realização plena de princípios como a liberdade, igualdade e dignidade humana tornem-se efetivos.⁶

Pode-se pensar na democracia como um princípio que permite a compreensão de quão importante é a manutenção do Estado Democrático de Direito e de superação das

¹ HELLER, Hermann. **Teoria del Estado**. México: Fondo de Cultura Economica, 1942. Manuales introdutórios, v. II, p. 120-125 c/c BERCOVICI, Gilberto. **Democracia, inclusão social e igualdade**. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI. Anais do XIV Congresso Nacional do CONPEDI. Anais dos eventos. On-line. Disponível em <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/043.pdf>>. Acesso em 24 set. 2012.

² BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e constituição**: para uma crítica do constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 25-26.

³ NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição federal comentada e legislação constitucional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 177.

⁴ FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **Estado de direito e constituição**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 63.

⁵ MARITAIN, Jacques. **O homem e o estado**. Tradutor Alceu Amoroso Lima. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Agir, 1956, p. 147.

⁶ SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 32. ed. rev. atual. até a Emenda Constitucional n. 57, de 18 jan. 2008. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 119.

desigualdades. Ressalta-se a importância da dinamicidade da realidade histórica em que se encontra o ser humano, para a necessária demonstração de superação de paradigmas que inflam os descontentamentos dos cidadãos brasileiros para a busca e concretização de um país mais próximo dos ideais e objetivos inscritos na Constituição Federal de 1988, que se mantém firmes mesmo após tantas e tantas emendas constitucionais.

Conclusão

Do exposto acima é possível concluir que ao longo dos anos o estudo sobre o que se denomina democracia tomou formas e conceitos diversos, para atender as necessidades daqueles que buscavam sua melhor aplicação ou compreensão. Não é de se estranhar que grandes juristas importaram-se com a temática.

Estruturar um país que se diz democrático importa necessariamente em fazer valer a democracia em diversos aspectos. Espera-se que a sociedade brasileira tenha começado um processo de cognição para gerir mais eficientemente a própria máquina estatal, de modo que o Estado seja efetivamente Democrático de Direito. Que os direitos fundamentais inscritos na Constituição Federal sejam resguardados e efetivados para a alteração da realidade histórica em que se encontra o país, promovendo um país mais igualitário e democrático para as gerações vindouras.

Referências

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do estado**. 4. ed. 3. tir. Rio Grande do Sul: Editora Globo, 1966.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e constituição: para uma crítica do constitucionalismo**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. **Democracia, inclusão social e igualdade**. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI. Anais do XIV Congresso Nacional do CONPEDI. Anais dos eventos. On-line. Disponível em <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/043.pdf>>. Acesso em 24 set. 2012.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

DALARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **Estado de direito e constituição**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1999.

- GRAU, Eros Roberto; FIOCCA, Demian (org.). **Debate sobre a constituição de 1988**. São Paulo: Paz e Terra, 2001.
- HELLER, Hermann. **Teoria del Estado**. México: Fondo de Cultura Economica, 1942. Manuales introdutórios, v. II.
- KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- KELSEN, Hans. **Quem deve ser o defensor da constituição?**. 2. ed. (Reimpressão). Coleção Clássicos do Pensamento. Madri: Technos, 2002.
- KELSEN, Hans. **Teoria geral do Estado e do Direito**. Tradutor Luiz Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- MARTINS, Ives Granda da Silva. O estado do futuro. p. 13 – 28. *In* MARTINS, Ives Granda da Silva (Coord.). **O estado do futuro**. São Paulo: Pioneira: Associação Internacional de Direito e Economia, 1998.
- MARTÍNEZ, Alejandro Rosillo. **Praxis de liberación y derechos humanos: una introducción al pensamiento de Ignacio Ellacuría**. San Luis Potosí, México: Universidade Autónoma de San Luis Potosí, 2008.
- MATOS, Andityas Soares de Moura Castro. **Filosofia do direito e justiça na obra de Hans Kelsen**. 2. ed. Belo Horizonte: DelRey, 2006.
- NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição federal comentada e legislação constitucional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- REALE, Miguel. **O estado democrático de direito e o conflito de ideologias**. 2. ed. ver. São Paulo: Saraiva, 1999.
- SCHMITT, Carl. **La defensa de la constitución: Estudios acerca de las diversas especies y posibilidades de salvaguardia de la Constitución**. Madri: Technos, 1983.
- SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 32. ed. rev. atual. até a Emenda Constitucional n. 57, de 18 jan. 2008. São Paulo: Malheiros, 2009.
- STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria do estado**. 7. ed. 2. tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.